



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

**LEI Nº 742 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

*"Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Jeremoabo e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333 de 04 de novembro de 2003, reestrutura-se o Conselho Municipal de Saúde de Jeremoabo, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem normas definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros,



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV - acompanhar as diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - analisar, discutir e aprovar ou não o relatório anual de gestão;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios, convênios e similares, considerando a necessidade da rede de atenção à saúde do município;

IX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

X - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIII - examinar reclamações e denúncias, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular a articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XIX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, órgão de Controle Interno, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no seu devido sistema (DIGISUS);

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMS será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma.

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Poderá compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades com sede ou representação no município, respeitando ainda:

§ 1º Serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I - entidades de usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

- a) promoção de saúde e meio ambiente;
- b) criança e adolescente;
- c) pessoa com deficiência;



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

- d) promoção dos direitos das mulheres;
- e) pessoa idosa;
- f) indígenas;
- g) comunidades tradicionais;
- i) entidades de aposentados e pensionistas;
- j) entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais, sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações;
- k) organizações religiosas; e
- l) organizações de portadores de patologias.

II - entidades com representação municipal dos Trabalhadores em Saúde:

- a) associações;
- b) confederações;
- c) conselhos de profissões regulamentadas;
- d) federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas.

III - Representantes do segmento Governo:

- a) comunidade científica;
- b) instituições federais e estaduais com representação no município;
- c) instituições prestadoras de serviço na saúde; e
- d) instituições do executivo Municipal.

§ 2º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 3º O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 4º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente que deverá ser da mesma entidade.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Técnicas.

Art. 7º O Plenário do CMS é uma instância de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 8º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do colegiado pleno, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado por resolução própria do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão eleitoral para conduzir o processo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da mesa diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo colegiado pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º O presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.

Art. 9º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

I - Secretário(a) Executivo(a) que será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde; e

II - Poderá, de acordo com a necessidade, ser cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, técnico ou agente administrativo para atuarem na Secretaria Executiva.

Art. 10 As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

§ 1º A instituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 2º As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o *quórum* mínimo de 50% de seus membros e será nomeada mediante resolução do CMS.

§ 3º As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz.

§ 4º As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por membros da Mesa Diretora ou requerimentos da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo seu vice. Na ausência de ambos, pelo 1º Secretário da mesa diretora, na ausência deste último, pelo 2º secretário da mesa e na ausência dos membros da mesa diretora, por Conselheiro eleito no ato da reunião.



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 2º Terá direito a apenas (01) um voto o conselheiro titular e na sua ausência o seu suplente votará igualmente.

§ 3º A votação será nominal.

§ 4º A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e o pleno do CMS.

§ 5º Os órgãos e entidades que compõem o CMS poderão substituir seus representantes mediante ofício devidamente assinado por seus dirigentes, acompanhado de documento comprobatório do vínculo institucional do indicado, o qual será encaminhado pela mesa diretora para publicação em Diário Oficial.

§ 6º Em caso de substituição de entidade/órgão, será convidada a fazer parte do conselho a entidade que obteve o maior número de votos na sequência de classificação da última eleição e deverá pertencer ao mesmo seguimento da substituída.

Parágrafo Único: Não havendo entidades pleiteantes no ato da eleição referente ao mesmo seguimento será realizada uma nova eleição para ocupar essa vacância.

Art. 13 O CMS poderá convidar entidades/instituições, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 As demandas encaminhadas ao CMS serão protocoladas e classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas às comissões pela Mesa Diretora.

Art. 15 As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS, subsidiando às suas resoluções.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho, mediante a aprovação do Plano Anual de Trabalho conforme resolução do CMS.



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 1º Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

Art. 22 No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementar, submetendo-o ao chefe do Poder Executivo para publicação.

Art. 23 Os casos omissos na aplicação da presente lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogada a Lei Municipal 615/2021 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2026.

**JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO**  
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA